



PARECER JURÍDICO

EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE ASSISTENCIA A SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES, CONFORME TABELA DO SAE/SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM.

RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Marapanim, através da secretaria municipal de Saúde, iniciou processo licitatório objetivando o credenciamento de entidades prestadoras de assistência a saúde, na área de análises, conforme tabela do SAE/SUS do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Marapanim.

E, para verificação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a presidente da Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico desta assessoria.

É o relatório, passamos a OPINAR.

PARECER:

A Prefeitura municipal de Marapanim, através da secretaria municipal de Educação, iniciou processo licitatório objetivando o credenciamento de entidades prestadoras de assistência a saúde, na área de análises, conforme tabela do SAE/SUS do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Marapanim.

O processo está assinado, numerado e autuado, conforme estabelece o Art. 38 da lei 8.666/93.



A necessidade do credenciamento objeto da presente licitação foi devidamente demonstrado, na respectiva solicitação de abertura, e da mesma forma detalhado o edital, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.

Em vista de tratar-se de prestação de serviços de assistência a saúde, foi escolhida a modalidade Dispensa de licitação através de chamada pública, por se enquadrar dentro do limite previsto no Art.14, §1º da Lei 11.947/2009, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a norma legal.

Ademais, observou-se ainda, que o termo de referência está em conformidade com a norma pertinente, bem como foi identificada a realização de cotação de preços praticados no mercado, na área de atividade pertinente que nortearam a estimativa da média para contratação.

Em vista do valor total estimado da despesa, e por se tratar de credenciamento de pessoa jurídica para análises clínicas de saúde, foi eleita a Modalidade Dispensa de licitação através que deverá ser dar através de chamada pública, por se enquadrar dentro do limite previsto no Art.14,§1º da Lei 11.947/2009, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a norma legal.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações), observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após a análise do processo em epigrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, da forma que se encontram, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93 (Lei de Licitações), estando pronto para que seja



iniciada a próxima fase, devendo, para tanto, proceder à respectiva PUBLICAÇÃO, e fases posteriores.

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Dispensa de Licitação, Chamada Pública nos termos do Art.14, §1º da Lei 11.947/2009.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Marapanim/PA, 22 de maio de 2023.

GABRIEL SOUZA
Procurador Municipal